CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 195/2023

Autor do Projeto: Cris Correia

Relator: Leandro Guerrilha

Ementa:

"Dispõe sobre critérios e parâmetros para facultar o funcionamento de Supermercados, Hipermercados e Atacados *pet friendly* - amigo dos animais domésticos no Município de Salvador e da outras providências."

Breve Relatório:

Trata-se Projeto de Lei nº 195/2023, de autoria da Vereadora Cris Correia, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que "Dispõe sobre critérios e parâmetros para facultar o funcionamento de Supermercados, Hipermercados e Atacados *pet friendly* - amigo dos animais domésticos no Município de Salvador e da outras providências. "

A iniciativa da proposição em tela está de acordo com o que estabelece o art. 46 e 48 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 172 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Destaque-se que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta.

A justificativa aduz que a proposta visa regulamentar a reportada prática, garantindo a segurança, saúde e bem-estar tanto dos animais quanto dos frequentadores desses estabelecimentos. Além disso, a regulamentação também tem como objetivo incentivar a inclusão dos animais na rotina de seus tutores, proporcionando a eles a possibilidade de desfrutar da companhia de seus animais de busca enquanto realizam suas atividades cotidianas.

A respectiva proposição foi analisada pelo setor de supervisão de análise e pesquisa onde fora avaliada a base legal e regimental, a inexistência de proposição que verse sobre o mesmo tema, bem como sobre a técnica legislativa.

Nesse ínterim, vem a essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer, sob o prisma da legalidade e constitucionalidade.

Análise

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais, conforme aduz o disposto no art. 172 do Regimento Interno desta Casa.

No que tange às legislações locais, a minuta legislativa em análise também respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia, não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e/ou estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A redação do **Projeto de Lei nº 195/2023** é irretocável, já que foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 195/2023**.

Sala das Comissões, 30 / de outubro / 2023.

Vereador **Leandro Guerrilha**

Relator